Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Constando a Sua Magestade, que na Meza das Ordens em differentes tempos, e occasiões, se tinha ventilado, e deferido seriamente a questão dos lugares, que devião occupar o Juiz Geral das Ordens, o Juiz dos Cavalleiros, e o Procurador Geral das Ordens, nas occasiões em que hião ao Tribunal, procedendo talvez a variedade da differença das graduações, que pelo tempo tiverão os Magistrados empregados nos ditos Lugares, graduação que hoje he fixa, empregando-se em taes Lugares Desembargadores da Casa da Supplicação: Foi Sua Magestade servida resolver, para pôr termo a similhantes questões, e regular authenticamente estas dependencias, que os ditos Magistrados, Juiz Geral, Procurador Geral, e Juiz dos Cavalleiros, tivessem o mesmo assento, que os Deputados da Meza das Ordens, abaixo do ultimo delles: que concurrendo casualmente o Procurador com o Juiz, precederia este ao Procurador; e que assim se observasse, salvo se algum dos ditos tiver Carta de Conselho, porque, tendo-a deverá por ella ter assento segundo a sua antiguidade, ainda entre, ou acima do Deputado que tenha Carta de Conselho, se a do Juiz, e Procurador fôr mais antiga O que participo a Vossa Excellencia de Ordem da Mesma Senhora, para o fazer entender na Meza das Ordens, e se cumprir. Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Quéluz em 24 de Fevereiro de 1796. = José de Seabra da Silva. = Senhor Conde de Val de Reis.

Nos Manuscritos de M. Antonio da Fonceca.

EU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo hum dos objectos, que occupão a Minha Real consideração, o cuidado de promover efficazmente os progressos da Literatura Portugueza; e conhecendo quanto será util, e vantajoso para se conseguir este fim, o estabelecimento de huma Livraria Publica, a qual sirva como de hum thesouro de todas as Artes e Sciencias, eaonde se achem, com os Livros mais preciosos pela sua raridade, e estimação, os monumentos mais respeitaveis das mesmas Artes, e Sciencias, que constituão hum riquissimo deposito, não só de todos os conhecimentos humanos, mas tambem dos meios mais proprios para conduzir os homens a conseguirem a virtuosa sabedoria, que constitue a felicidade, e tranquillidade pública dos Estados, e he inseparavel da Piedade da Religião: Querendo Eu reduzir a effeito este importante objecto da Minha Real consideração por hum modo efficaz, de que resulte o desejado fim do maior aproveitamento, a que aspirão os Meus Vassallos, que se dedicão á louvavel cultura das Sciencias, e das Artes, com honra sua, e da Patria em que nascêrão: Sou servida ordenar o seguinte.

Primeiro: Ordeno que na Minha Corte, e Cidade de Lisboa se erija, e estabeleça logo huma Pública, e bem provida Livraria, que se denominará *A Real Bibliotheca Pública da Corte*, e na qual haja todas as

competentes Officinas, que são indispensaveis em estabelecimento desta natureza: E quero que o uso especial, e proprio desta Bibliotheca seja o de ser perpetuamente destinada ao bem das Letras, e beneficio contínuo dos Meus Vassallos.

Segundo: Ordeno que a numerosa collecção de Livros de que se compunha a Livraria, que estava debaixo da Inspecção, e administração da extincta Real Meza da Commissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros, sirva de primeiro fundo, e provimento da Real Bibliotheca Pública, que Mando erigir; e que para o contínuo augmento, e progresso della haja de ser applicada do Cofre do Subsidio Literario huma porção das rendas, que delle Tenho mandado separar, e pelas quaes deverão ser feitas todas as despezas, que neste estabelecimento, e conservação delle se fizerem necessarias.

Terceiro: Ordeno, e he Minha Real Vontade, que a referida Real Bibliotheca Pública da Corte seja sempre considerada como immediatamente a Mim sujeita, e aos Reis Meus Successores, e como huma parte interessante, e principal dos Bens Públicos da Minha Real Coroa, da qual nunca poderá ser ou em todo, ou em parte desmembrada, por qualquer titulo, ou pretexto, por mais especial, e especioso que elle seja: E Quero que por motivo desta sujeição a Mim immediata fique sendo só dependente da Secretaria de Estado dos Negocios da Minha Real Fazenda, para tudo quanto fôr do seu expediente, e governo.

Quarto: Ordeno, que para a dita Real Bibliotheca vá sempre em contínuo augmento, e digna reputação, e haja nella hum cuidado nunca interrompido, e hum zelo vigilante, qual convem que haja em hum estabelecimento tal, o Ministro, e Secretario de Estado, que ora he, e ao diante fôr da sobredita Repartição da Fazenda, será sempre o Inspector Geral da referida Real Bibliotheca, para a visitar, e prover no que achar que convem ao Meu Real Serviço, e ao bem da mesma Bibliotheca, em tudo quanto a ella pertencer.

Quinto: E porque a Minha Intenção he que por nenhum motivo se retarde este saudavel, e digno estabelecimento: Ordeno que em quanto para elle se não erige hum proprio, e competente edificio, com todas as suas respectivas accommodações, e Officinas (como já tenho ordenado), sirvão para elle interinamente as mesmas casas, que servião em tempo da sobredita extincta Real Meza da Commissão, e em que actualmente se acha a Livraria, que estava debaixo do seu governo, e inspecção.

Sexto: Para que a referida Bibliotheca Pública haja de ser guardada, e regida, como convem, e os Estudiosos, que a ella forem, sejão servidos com utilidade, e promptidão: Hei por bem crear para o governo, administrasão, e serviço da mesma Bibliotheca os Lugares, e Empregos seguintes; a saber: hum Bibliothecario maior, a cujo cargo esteja a principal, e geral administração della: hum segundo Bibliothecario, que debaixo das ordens, que lhe forem dadas, não só intenda assiduamente na policia, e regimento da Bibliotheca, mas que ajude o Bibliothecario maior no que necessario fôr, e substitua as suas vezes na sua auzencia, e em seus impedimentos: hum Guarda mór, que a seu cargo tenha a especial custodia, e segurança da referida Real Bibliotheca, a sua bem dirigida arrumação, e asseio, e a boa arrecadação de todos os móveis, instrumentos, e papeis della: dois Officiaes Escripturarios, que hajão de escrever nos diversos Catalogos da Bibliotheca, nos Livros da Receita, e Despeza, na reformação, e traslados dos manus-

criptos, de que a Livraria deve enriquecer-se servindo em tudo o mais que respeitar ao Cartorio, e Escripturação da Casa: seis Officiaes Bibliografos, que se repartão pelas diversas Salas, e Gabinetes da Bibliotheca, e subministrem ao Público os Livros, manuscriptos, e outros monumentos das Artes, e Sciencias, que se quizerem vêr, e consultar: seis Continuos, que ajudem aos referidos Bibliografos no seu ministerio, vigiem cuidadosamente as Salas, e sirvão, como lhes fôr mandado, em todos os mais misteres do interior da Casa: hum Porteiro, que guarde a porta principal da Bibliotheca: e hum Agente, que diligencee, e procure todos os negocios externos, que fôrem relativos á Bibliotheca, e suas Officinas.

Setimo: E porque os mencionados Lugares, e Empregos devem ser providos em sujeitos da inteira confiança do Bibliothecario maior, a quem he encarregada huma tão preciosa, e tão interessante parte dos Bens da Minha Real Fazenda, e a quem fica a responsabilidade por todos os mais Officiaes da Casa no exercicio dos seus empregos: Sou servida ordenar que todos os que houverem de ser providos nos referidos Lugares, sejão propostos pelo sobredito Bibliothecario maior ao Ministro, e Secretario de Estado da Repartição da Fazenda, Inspector Geral da Real Bibliotheca, para que este fazendo-me presente a referida proposta, hajão de obter com a Minha Real Approvação (se assim Me parecer) os competentes Provimentos, para os servirem em quanto Minha Mercê fôr.

Oitavo: E por quanto não se acha ainda formalizado o Regimento, que Tenho mandado fazer para o governo, e bom serviço da Bibliotheca, e he não só conveniente, mas até necessario que haja algumas regras de direcção interina, pelas quaes se reja a policia, administração, e governo ordinario da mesma Bibliotheca: Sou servida que em quanto se não formaliza o sobredito Regimento, se observem aquellas regras, que ao Bibliothecario maior, que Eu houver por bem nomear, parecerem ser as mais necessarias, e convenientes; sendo comtudo primeiramente approvadas pelo Ministro, e Secretario de Estado Inspector Geral da referida Bibliotheca, a quem confiro toda a authoridade para as approvar.

Nono: E porque na prática das mesmas regras se poderão encontrar circumstancias, que necessitem da Minha Real, e immediata Providencia; nestes casos, e em todas as mais occurrencias, que se entenderem que não cabem no seu governo ordinario, recorrerá a Mim pelo ministerio do sobredito Inspector Geral, para Eu lhes dar as providencias que justas, e opportunas forem.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja.

Pelo que: Mando ao Marquez de Ponte de Lima, Meu Mordomo Mór, Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Minha Real Fazenda, Presidente do Conselho della, do Meu Real Erario e da Real Junta do Commercio; á Meza do Desembargo do Paço; Conselhos da Minha Real Fazenda e do Ultramar; Meza da Consciencia e Ordens; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios; e a todos os mais Magistrados, Juizes, e Justiças, e mais Officiaes, a quem o conhecimento, e cumprimento deste Alvará deva, e haja de pertencer, que o cumprão, e guardem, fação cumprir, e guardar inteira, e inviolavelmente. E ao Doutor José Alberto Leitão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór destes Reinos, e seus Dominios, Mando que o faça publicar na Chancellaria, passar por ella, e registar nos Livros delle aonde pertencer, dabaixo do

Meu Sello, e seu signal, na fórma que he costume, sendo o seu Original remettido ao Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz aos 29 do Fevereiro de 1796. = Com a Assignatura do Principe com Guarda.

Regist. na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Liv. das Leis, a fol. 6 vers., e impr. na Impressão Régia.

EU A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo informada, que as Estradas, que Tenho mandado construir para beneficio dos Meus Vassallos, se achão em algumas porções acabadas, e por isso nos termos de se principiarem a estabelecer os diversos ramos da sua Policia, que Fui servida annunciar no Alvará de vinte e oito de Março de mil setecentos noventa e hum: Hei por bem approvar para a reforma dos Carros, e estabelecimento de Barreiras, e para conservação das mesmas Estradas os Regulamentos, que me forão apresentados, em virtude do que Ordenão os Paragrafos XI., XII., e XX. do referido Alvará, e Mando, que depois de assignados por José de Seabra da Silva, Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, se executem como nelles se declara, estabelecendo-se as Barreiras por Avisos do mesmo Ministro de Estado nos sitios annunciados no dito Paragrafo XI. do Alvará, combinando-se nelles a construcção de Obras dispendiosas com a affluencia, e commodo dos Viandantes E Havendo consideração aos damnos, a que estão expostas as Fazendas, e Terrenos abertos na proximidade das Novas Estradas, e que similhante condição he contraria á abundancia, e segurança dos Frutos, e aos direitos de propriedade, que Devo fazer manter, e respeitar entre os Meus Vassallos: Sou servida Determinar, que os Proprietarios, ou Possuidores daquellas Fazendas, e Terrenos os possão tapar, intervindo licença, e authoridade do Superintendente Geral das Estradas, para que isso combine com a Policia, que para ellas Mando estabelecer; e pelas mesmas razões Ordeno, que aquelle Magistrado faça extinguir os Atravessadouros, e Serventias inuteis, que decorrerem ao longo das referidas Estradas, por serem damnosas á Agricultura, e á Tranquillidade dos Póvos; e desta fórma Hei por ampliada a execução do que determina o Alvará de nove de Julho de mil setecentos setenta e tres no Paragrafo XII. E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém sem dúvida, ou embargo algum qualquer que elle seja. E não passará pela Chancellaria posto que seu effeito haja de durar hum, e mais annos, não obstantes as Ordens em contrario. Dado no Palacio de Quéluz em 11 de Março de 1796. = Com a Assignatura do Principe com Guarda.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Liv. 8.° das Cartas, Alvarás, e Patentes.